



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

RESOLUÇÃO nº 06 de 19 de agosto de 2020



Altera disposições da Resolução nº. 02 de 20 de março de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Meio – MG

A Câmara Municipal de Campo do Meio Resolve:

Art. 1º: O art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. A mesa da câmara municipal, será eleita para um mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo mandato legislativo.

Art. 2º: Os incisos abaixo do art. 24 passará a ter o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: havendo empate, a decisão passará em plenário por maioria simples, podendo os membros da mesa alteraram seu voto, incluindo o presidente.

Art. 3º: O art. 26 passará a ter as seguintes modificações:

VI [...]

i: abonar as faltas dos vereadores, mediante a apresentação de atestado médico, ou outro motivo decorrente de força maior ou força maior, devidamente comprovado;

VIII [...]

c) encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, quando assim solicitado pelo vereador ou servidor;

Art. 4º: O art. 66 passará a ter a seguinte redação:

Art. 66. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame, podendo haver contratação de assessoria especializada no exame em questão, respeitando as diretrizes da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 5º: Fica acrescentado o parágrafo único no art. 69

Parágrafo único: o membro de comissão que assumir a Presidência ou o Secretariado, será substituído por outro, conforme indicação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Art. 6º: O §3º do art. 165 passará a ter a seguinte redação:

§3º A secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente, possibilitando sempre a informação por meio eletrônico amplamente usado pelos vereadores.

Art. 7º: Fica acrescentado o seguinte inciso no art. 171:

III- por uma única vez, por requerimento do Autor, independente de aprovação em plenário, devendo se manifestar, no prazo de 7 dias, se deseja arquivar o projeto ou volta-lo a plenário.

Art. 8º: Fica acrescentado no art. 176:

§7º: haverá sempre o direito de resposta quando o orador falar algo contra ato de vereador da Câmara, devendo este solicitar o direito ao final da fala do orador, ou aguardar a sua vez de falar.

Art. 9º: O art. 181 passará a ter a seguinte redação:

Art. 181: A câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo prefeito, pelo Presidente ou pela maioria dos vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de três dias, salvo motivo de extrema urgência

Art. 10º: Fica acrescentado ao art. 203:

§6º: Não afronta o presente artigo o projeto que visa promover e facilitar a obrigação fiscalizatória pelos vereadores.

Art. 11º: Fica acrescentado ao art. 209:

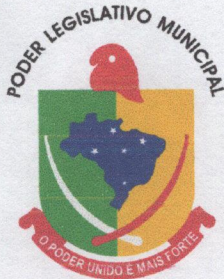
e) A aprovação ou reprovação das contas municipais;

Art. 12: O art. 214 passará a ter a seguinte redação:

Art. 214. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser recebidos até 7 dias após a discussão do projeto em plenário.

Parágrafo único: havendo 2 turnos de votação, o projeto poderá sofrer as alterações acima inclusive após votação em primeiro turno.

Art. 13: O inciso VIII do art. 223 passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG 04.250.002/0001-90

VIII- informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal, sem prejuízo do vereador requerer diretamente as informações via ofício;

Art. 14: O art. 231 caput passará pela seguinte correção:

Art. 231. Além do que estabelece o artigo 187, a presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

Art. 15: O art. 232, caput, passará a ter a seguinte redação:

Art. 232. Recebidas as proposições, estas serão enviadas às comissões permanentes na reunião de apresentação destas, podendo ser enviadas pelo Presidente antes da reunião, quando assim estabelecido por este regimento, mediante despacho.

Art. 16: O art. 239 passará a ter a seguinte redação:

Art. 239. O vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição.
§1º. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

§2º. O requerimento de vista pelos autores da proposição poderá requerer vista, independente de deliberação em plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Art. 17: O art. 253 passará pelas seguintes alterações:

§1º. No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado, podendo este meio ser alterado por procedimento tecnológico que se assemelhe com este meio.

§5º. O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, exceto nos casos de votação secreta

Art. 18: O §3º do art. 254 passará a ter a seguinte redação:

§3º. Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido pela maioria absoluta dos membros da câmara ou por líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Art. 19: O §4º do art. 275 passará a ter a seguinte redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

§1º. Em seguida à publicação, os projetos irão à comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade no prazo de dez dias, sendo que após este prazo, as emendas somente poderão serem recebidas após primeira votação, pelo prazo de dez dias após esta.

Art. 20: Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I: Inciso X do art. 23;
- II: Inciso I do art. 116
- III: o §4º do art. 170
- IV: o §3º do art. 240
- V: o item 5, do §7º do art. 253

Ricardo Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal